

DECRETO N°. 383 DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

Disciplina os atos praticados por servidores e agentes municipais no período eleitoral e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO que a Lei Federal 9.504, de 30.09.97 estabelece vedações aplicáveis aos agentes políticos, servidores ou não, no ano de realização de eleições Gerais;

CONSIDERANDO que, respeitadas as limitações legais, a campanha eleitoral deve transcorrer de forma democrática e com observância do princípio da livre manifestação do pensamento e do debate político;

CONSIDERANDO que é lícito aos servidores públicos a filiação e participação em atos político-partidários, bem como legítima a manifestação de apoio a candidatos nos limites da Lei;

E, CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, direta e indireta, através de seus respectivos órgãos, têm o dever de zelar pela observância da legislação eleitoral;

DECRETA

Art. 1º Aos servidores municipais ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, aos contratados em geral, bem ainda aos agentes políticos ocupantes da função de Secretário Municipal ou assemelhados, são vedadas as seguintes condutas no ano eleitoral:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, exceto para realização de convenção partidária;

II – usar materiais ou serviços custeados pelos cofres públicos municipais a benefício de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação;

III – ceder servidor efetivo, servidor comissionado ou contratado por prazo determinado, sob sua chefia direta, para realização de serviços junto a comitês de campanha eleitoral de candidato, partido ou coligação durante o horário de expediente;

IV - prestar serviços, de forma onerosa ou gratuita, durante o horário de expediente, junto a comitês de campanha eleitoral de candidato, partido ou coligação;

V – fazer propaganda política em prol de candidato, partido ou coligação em prédios públicos ou, na qualidade de chefe, permitir que outros, inclusive terceiros, a façam;

VI – utilizar ou permitir o uso de qualquer serviço público ou programa social em benefício de candidato, partido ou coligação;

VII – transportar, em veículos oficiais ou nos colocados à disposição do Município, mediante terceirização, material de campanha, especialmente folhetos publicitários para distribuição ao público.

Parágrafo único. A proibição contida no inciso V deste artigo abrange a colocação de selos, adereços, adesivos e quaisquer similares, destinados à propaganda política, em veículos e máquinas pertencentes ao Município ou colocados à sua disposição mediante contratados terceirizados, bem ainda a afixação de propaganda em prédios públicos, inclusive em seus espaços internos e mobiliários.

Art. 2º Os infratores do presente Decreto sujeitar-se-ão às seguintes sanções:

I – Servidores Efetivos: abertura de processo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional e aplicação da penalidade cabível em virtude de desobediência grave;

II – Servidores Comissionados e Secretários Municipais: exoneração imediata de seus cargos;

III – Servidores Contratados por prazo determinado: rescisão do contrato, após apuração sumária, em virtude de justa causa;

IV – contratados para realização de serviços de interesse da Administração Municipal mediante terceirização: rescisão do contrato, nos termos do art. 78, VII, da Lei Federal 8.666, de 21.06.93.

Art. 3º Fica o Departamento de Gestão de Pessoal responsável por cientificar todos os demais Departamentos e Secretarias do Município do teor do presente Decreto.

Art. 4º As sanções indicadas no presente Decreto serão promovidas sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação em vigor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2014.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 01 de agosto de 2014.

WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA
Prefeito Municipal

MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento